



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 568/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de
Portimão 3560

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 39/96:

Altera o Despacho Normativo n.º 24-A/96, de 21 de
Junho (determina que seja assegurada a melhoria da
qualidade do serviço dos transportes colectivos de pas-
sageiros nas áreas metropolitanas) 3564

Despacho Normativo n.º 40/96:

Altera o Despacho Normativo n.º 24-B/96, de 21 de
Junho (determina que seja assegurada a melhoria de
qualidade de serviço prestado nos transportes urbanos
municipais de passageiros) 3564

Ministério da Justiça

Portaria n.º 569/96:

Cria a Conservatória dos Registos Predial e Comercial
de 3.ª classe de Santana. Revoga a Portaria n.º 317/90,
de 27 de Abril, no que se refere aos serviços dos registos
e do notariado de Santana 3565

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 45/96/A:

Altera o Decreto Regulamentar Regional
n.º 23-A/96/A, de 7 de Junho [cria a Escola dos 2.º
e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário
(EB 2, 3/S) Cardeal Costa Nunes, para entrar em fun-
cionamento no ano escolar de 1996-1997, na Madalena,
ilha do Pico] 3565

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 568/96

de 10 de Outubro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa agora dotar o Hospital dos meios que lhe permitam o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta a essas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e pelo Ministro Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aprovado pela Portaria n.º 761/80, de 1 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 56/82, de 13 de Janeiro, 196/83, de 2 de Março, 807-C4/83, de 30 de Julho, 765/84, de 27 de Setembro, 69/85, de 4 de Fevereiro, 111/86, de 29 de Março, 491/87, de 11 de Junho, 889/87, de 20 de Novembro, 150/88, de 10 de Março, 807/88, de 16 de Dezembro, 363/89, de 20 de Maio, 627/90, de 7 de Agosto, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, 155/93, de 11 de Fevereiro, e 106/95, de 2 de Fevereiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção constantes no anexo referido

no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Divisão de Serviços Farmacêuticos;

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Doentes;

Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;
Secção de Aprovisionamento.

3.º Os conteúdos funcionais das carreiras de secretária dos serviços de saúde e de secretária-recepcionista do grupo de pessoal técnico-profissional são os constantes do anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 10 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . .	—	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	1
				Administrador de 3.ª classe	1
				Chefe de divisão	1
Pessoal técnico superior.	—	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Assistente graduado/assistente	1
		Anestesiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	7
		Cardiologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	3
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	7
		Dermatologia		Chefe de serviço	(a) 1
				Assistente graduado/assistente	(a) 2
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.	—	Ginecologia/obstetrícia . . .	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 7
		Imuno-hemoterapia		Assistente graduado/assistente	1
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 7
		Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 5
		Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 7
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4
		Patologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 7
		Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4
		Clínica geral	Médica de clínica geral	Assistente graduado/assistente	(b) 2
	—	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
		Laboratório		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1 1 (c) 4
	—	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(d) 2
	—	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Pessoal de enfermagem.	—	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 7 16 40 45
	—	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	—	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 2 5 5
		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
		Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 1 1 3 4
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Pessoal docente	—	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância . . .	Educador de infância	(b) 1
Pessoal de informática.	—	Informática	Operador de sistema . . .	Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	3	Serviços de recepção e secretariado.	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1 1 2 2
Pessoal administrativo.	—	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição Chefe de secção	2 4
	—	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo ...	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 6 10 18
	—	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	—	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(b) 7
Pessoal operário qualificado.	—	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Operário principal Operário	(d) 2 1
			Electricista	Operário principal Operário	1 2
			Fogoeiro	Operário principal Operário	1 2
			Pedreiro	Operário principal Operário	1 1
			Pintor	Operário principal Operário	1 1
			Serralheiro mecânico ...	Operário principal ou operário	1
Pessoal operário semiqualificado.	—	Trabalhos de jardinagem ...	Jardineiro	Operário principal Operário	1 1
Pessoal auxiliar	—	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros ...	Motorista de ligeiros	2
	—	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados ...	Motorista de pesados	1
	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	5
	—	Coordenação e chefia	—	Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	(b) 1 2
	—	Acção médica	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(b) 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	—	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(e) (f) 65
			Barbeiro-cabeleireiro . . .	Barbeiro-cabeleireiro	1
			Maqueiro	Maqueiro	(b) 4
	—	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	1
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	10
	—	Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	(b) 3
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	(c) (g) 8
			Roupeiro	Roupeiro	(b) 1
	—	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	8
Pessoal religioso . . .	—	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Na globalidade só poderão estar providos dois lugares.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Seis lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de ajudante de enfermagem e de maqueiro.

(g) Um lugar só poderá ser provido quando se extinguir o lugar de roupeiro.

ANEXO I

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 4

Carreira de secretária dos serviços de saúde

Conteúdo funcional — organização do processo clínico do doente; secretariado dos serviços clínicos e da direcção do serviço; tradução e reconversão da correspondência e apoio à biblioteca.

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 3

Carreira de secretária-recepcionista

Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e dactilografia. Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital. Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 39/96

Tendo em vista viabilizar a concretização de projectos plurianuais que visem a melhoria das acessibilidades nas áreas metropolitanas, torna-se necessário flexibilizar o regime aplicável às entregas de participações financeiras.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e tendo ainda presente o previsto nos artigos 12.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, determino o seguinte:

§ único. São acrescentados os n.ºs 7 e 8 ao Despacho Normativo n.º 24-A/96, de 21 de Junho:

«7 — Tratando-se de projectos plurianuais, as entregas das participações financeiras podem também ser feitas mediante pedidos de adiantamento apresentados pelos municípios e entidades privadas ou empresas públicas, devendo a comprovação das despesas ser efectuada, nos termos do n.º 6 do presente despacho normativo, até 31 de Dezembro de 1997.

8 — A não comprovação das despesas no prazo estabelecido dá lugar a reposição dos montantes recebidos por adiantamento acrescidos de juros, contados a partir da data da disponibilização da verba e calculados de acordo com a taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações activas de prazo superior a cinco anos.»

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, 27 de Setembro de 1996. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Despacho Normativo n.º 40/96

Tendo em vista viabilizar a concretização de projectos plurianuais que visem a melhoria da qualidade do serviço prestado nos transportes urbanos municipais de passageiros, torna-se necessário flexibilizar o regime aplicável às entregas de participações financeiras.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/86, de 14 de Fevereiro, e tendo ainda presente o previsto nos artigos 12.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, determino o seguinte:

§ único. São acrescentados os n.ºs 7 e 8 ao Despacho Normativo n.º 24-B/96, de 21 de Junho:

«7 — Tratando-se de projectos plurianuais, as entregas das participações financeiras podem também ser feitas mediante pedidos de adiantamento apresentados pelos municípios, devendo a comprovação das despesas ser efectuada, nos termos do n.º 6 do presente despacho normativo, até 31 de Dezembro de 1997.

8 — A não comprovação das despesas no prazo estabelecido dá lugar a reposição dos montantes recebidos por adiantamento acrescidos de juros, contados a partir da data da disponibilização da verba e calculados de acordo com a taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações activas de prazo superior a cinco anos.»

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, 27 de Setembro de 1996. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 569/96

de 10 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 1.º e 13.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada a Conservatória dos Registos Predial e Comercial de 3.ª classe de Santana, a funcionar em regime de anexação com os serviços do registo civil e do notariado do mesmo concelho.

2.º O quadro de oficiais passa a ser o seguinte:

Segundo-ajudante — dois;
Escriturário — três.

3.º A data da entrada em funcionamento da nova conservatória será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

4.º É revogada a Portaria n.º 317/90, de 27 de Abril, no que se refere aos serviços dos registos e do notariado de Santana.

Ministério da Justiça.

Assinada em 20 de Setembro de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 45/96/A

Considerando que nos documentos relativos aos processos de concursos públicos da obra da Escola, agora criada, no concelho da Madalena do Pico, sempre constou a designação de Escola Secundária Geral e Básica:

Assim, no uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

O n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23-A/96/A, de 7 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — É criada a Escola Secundária Geral e Básica Cardeal Costa Nunes, para entrar em funcionamento no ano escolar de 1996-1997, na Madalena, ilha do Pico.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de Agosto de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex